

# **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL: PILARES E ESTRUTURA DO CPC**

**CESUSC**

**Florianópolis, SC, 9 de agosto de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Modelo constitucional do direito processual civil (1)

- ❑ Art. 1º CPC: O processo civil será **ordenado**, **disciplinado** e **interpretado** conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.
- ❑ Uma (mera) proposta/opção metodológica (?)
  - O Projeto da Câmara e seus significados
- ❑ Couture (1946), Liebman (1952) Frederico Marques (1952), Grinover (1973), Andolina/Vignera (1990)

# Modelo constitucional do direito processual civil (2)

- ❑ Abrangência e aplicações:
  - Princípios constitucionais do direito processual civil
  - Organização judiciária
  - Funções essenciais à Administração da Justiça
  - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
  - Normas de concretização do direito processual civil
- ❑ Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

# Princípios constitucionais (1)

## □ Princípios-síntese:

- Devido processo *constitucional* (art. 5º LIV CF)
- Acesso à Justiça (art. 5º XXXV CF + art. 3º CPC)
- Efetividade do direito *pelo e no* processo (art. 5º XXXV CF + art. 4º CPC)

## □ Espelho dos princípios constitucionais no CPC

- Contraditório (art. 5º LV CF + arts. 9º e 10 CPC)
  - Cooperação (art. 5º LV CF + art. 6º CPC)
- Motivação (art. 93 IX e X CF + arts. 11 e 489 §§ 1º e 2º CPC)
- Duração razoável do processo (eficiência processual) (art. 5º LXXVIII CF + art. 4º CPC)

# Princípios constitucionais (2)

## □ Outros princípios constitucionais:

- Atipicidade das provas (art. 5º X XII e LVI CF)
- Duplo grau (princípio *implícito*)
  - A competência recursal *extraordinária e especial* do STF e do STJ
- Colegialidade (art. 96 I a CF)
- Reserva do Plenário para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (art. 97 CF)
- Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º LXXIV CF)

# Propostas

- ❑ Análise de inconstitucionalidades formais
  - Processo legislativo (art. 65 par ún CF)
  - Vícios de iniciativa
  - Papel do CNJ e dos Tribunais na regulamentação do CPC
- ❑ Análise de inconstitucionalidades substanciais
  - Efeitos “vinculantes” das decisões (947 § 3º)
  - Vedação da tutela provisória (1059)
- ❑ Revisitação dos “institutos fundamentais do direito processual civil”
  - A ênfase na tutela jurisdicional: o *neoconcretismo*

# Reflexões finais

## ❑ Nova postura do processualista

- “Filtragem constitucional”
- Interpretação (art. 8º) e correlata *motivação* (art. 489)
- O papel (crescente) do *amicus curiae*

❑ “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” (Andolina e

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)